



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 67/2021

De 28 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 67/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Trata-se de ação necessária para viabilizar pagamento pela Prefeitura à atual empresa prestadora de serviços de Internet Fibra e Telefonia, onde todo recurso a ser utilizado para essa finalidade ficará centralizado em dotação orçamentária do Departamento de Administração.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 67/2021

De 28 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(91) 01.02.01.04.122.0013.2230.3.3.90.40.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Tarifas Públicas

TOTAL:R\$ 400.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(155) 01.04.01.12.361.0016.2230.3.3.90.40.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Tarifas Públicas

(210) 01.04.03.12.365.0018.2230.3.3.90.40.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Tarifas Públicas

(499) 01.09.10.10.301.0047.2230.3.3.90.40.00R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Tarifas Públicas

TOTAL:R\$ 400.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

TROCA DE EMPENHO - INTERNET FIBRA E TELEFONIA

Considerando que a atual empresa prestadora do serviço de Internet Fibra e Telefonia não distribui o custo dos serviços e equipamentos utilizados diretamente pelos Departamentos de Educação e Saúde ao emitir apenas 01 fatura.

Sugiro o estorno dos empenhos realizados nas dotações da Saúde e Educação e reempenho na Administração e esta suporte o custo dos serviços utilizados pela Educação e Saúde para evitar possíveis glosas de despesas.

São Roque, 18 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

MARCOS
ADRIANO
CANTERO:27252
984826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2021.05.28
10:04:03 -03'00'

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças